

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

CONTRATO DE COMPRA Nº 0036/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUPI/PE E A EMPRESA B S
COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº 082.928.394-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.859.799/0001-62**, com sede na Rodovia BR 424, s/n, Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada pela Sr.^a Zulene Maria Santiago da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.440.194-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.598 – SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247, Apto. 1002, Boa Vista, Recife/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição parcelada de material de Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
15	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, em material poliestireno atóxico. APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 5.000 COPOS.	CAIXA	30	CRISTAL COPO	R\$96,90	R\$2.907,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$2.907,00 (*Dois Mil, Novecentos e Sete Reais*)

RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE

ZULENE MA
SANTIAGO I
SILVA:21344
9404
Assinado de form
digital por ZULEN
MARIA SANTIAGO
SILVA:213440194
Data: 2024.04.11
11:55:27 -03'00'



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **02.010 – SECRETARIA DE SAÚDE**
- 10.122.0301.2301 – MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE SAÚDE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.122.0301.2302 – MANUTENCAO CASA DE APOIO RECIFE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 10.301.0306.2313 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO NASF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.301.0308.2315 – MANUTENCAO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 10.301.0312.2321 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CEO
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

ZULENE
MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:213440
19404

Assinado de forma
digital por ZULENE
MARIA SANTIAGO
DA SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17
11:05:43 -03'00'



9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado de forma
digital por ZULENE
MARIASANTIAGO
DA
SILVA:2134401
9404
Dado: 2024.04.17
11:06:16 -03'00'



12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

ZULENE MARIA Assinado de forma
SANTIAGO DA digital por ZULENE
SILVA:2134401 MARIA SANTIAGO DA
9404 Dados: 2024.04.17
11:06:33 -03'00'



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 16 de abril de 2024.

ELIAS FLAVIO
QUINTINO DE
ARAUJO:06292839
400

Assinado de forma digital por ELIAS
FLAVIO QUINTINO DE
ARAUJO:06292839400
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v1, ou=33416079000193,
ou=Prestador, ou=Certificado PF A3,
cn=ELIAS FLAVIO QUINTINO DE
ARAUJO:06292839400
Dados: 2024.04.16 14:29:16 -03'00'

ZULENE MARIA
SANTIAGO DA
SILVA:21344019404

Assinado de forma digital por
ZULENE MARIA SANTIAGO DA
SILVA:21344019404
Dados: 2024.04.17 11:06:51 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE
Elias Flávio Quintino Araújo
Portaria 041/2023
Responsável legal da CONTRATANTE

B S COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
Zulene Maria Santiago da Silva
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Ali ne Moraes da Silva
CPF/MF: 117.710.814-30

Michele Katar Uelke
CPF/MF: 089.125.324-64